

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 345, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 4º da Lei nº 285/2020, para atualizar os valores das diárias destinadas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 285/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes valores de diárias:

I. Vereadores:

- | | |
|--|--------------|
| a) Viagens de até 100 km de distância | R\$ 300,00 |
| b) Viagens de 100 km a 300 km de distância | R\$ 450,00 |
| c) Viagens de 300 km a 600 km de distância | R\$ 1.000,00 |
| d) Viagens para a Capital Federal | R\$ 1.200,00 |

II. Servidores:

- | | |
|--|------------|
| a) Viagens de até 100 km de distância | R\$ 150,00 |
| b) Viagens de 100 km a 300 km de distância | R\$ 230,00 |
| c) Viagens de 300 km a 600 km de distância | R\$ 500,00 |
| d) Viagens para a Capital Federal | R\$ 600,00 |

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 10 de Junho de 2025.

Maurilio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CAB80F952B75BA6FDF5295D0D74AC5ED